



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3068

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dá outras providências”.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o parcelamento do débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referente às Notificações de Lançamento de Débito (NFLD) nº. 353287130 e 353287113.

**Art. 2º** O valor da dívida do Município de Itajubá com o INSS, apurado em agosto de 2014, é de R\$ 1.142.198,67 (um milhão cento e quarenta e dois mil cento e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) que será parcelado em 180 (cento e oitenta) meses, atualizado até a data do parcelamento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, suplementada se necessário, e serão consignadas dotações orçamentárias específicas nos orçamentos subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2014.

Itajubá, 01 de outubro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo